



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 7 de Abril de 2021 • Ano IV • Nº 3353

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Lei Municipal Nº 1.277/2021 de 11 de Março de 2021** - Reconhece as atividades religiosas como serviços essenciais para a população do município de candeias, bem como a realização dos cultos presenciais nos templos religiosos dentro do período de pandemia ou fora dele.
- **Lei Municipal Nº 1.279/2021 de 30 de Março de 2021** - Dispõe sobre a Alteração do Art. 1º da Lei Municipal Nº 894/2014, e dá Outras Providências.
- **Lei Municipal Nº 1.280/2021 de 30 de Março de 2021** - Dispõe sobre a Alteração do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.118/2018, e da outras providencias.
- **Ata de Registro de Preços Nº 018/2021.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 020/2021.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 021/2021.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 023/2021.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 022/2021.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 019/2021.**



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.277/2021**  
**De 11 DE MARÇO DE 2021**

**“RECONHECE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS CULTOS PRESENCIAIS NOS TEMPLOS RELIGIOSOS DENTRO DO PERÍODO DE PANDEMIA OU FORA DELE”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**DECRETA**

**Art. 1º-** são consideradas essenciais às atividades religiosas realizadas nos templos religiosos, tal como cultos, missas e rituais religiosos, realizados em templos e espaços religiosos, assegurando-se aos praticantes o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

**Parágrafo único** - A liberdade de culto deve ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Art. 2º-** Os templos religiosos devem funcionar mesmo em período de calamidade pública, obedecendo-se as normas sanitárias específicas da OMS e aos protocolos de adequação às restrições impostas pela vigência de calamidade pública.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 11 de março de 2021.

  
**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.279/2021  
DE 30 DE MARÇO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º  
DA LEI MUNICIPAL N.º 894/2014, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 894/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Autoriza a doação com encargos das áreas públicas dominicais, situadas na Estrada de Servidão 01, Ouro Negro, neste Município com áreas de 6.000,15m<sup>2</sup> em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Regional da Bahia-SENAI/DR/BA e o Serviço Social da Industrial SESI-Departamento Regional da Bahia SESI/DR-BA, cabendo 50%(cinquenta por cento) da propriedade, para cada Instituição.

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei Municipal n.º 894/2014, continuam inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 30 de março de 2021.

  
**PITÁGORAS ALVES DA SILVA BIAPINA**  
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.280/2021  
DE 30 DE MARÇO DE 2021**

***"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º  
DA LEI MUNICIPAL N.º 1.118/2018, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.118/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Autoriza a doação com encargos de duas áreas públicas dominicais, situadas na Estrada de Servidão 01, Ouro Negro, neste Município, medindo 1.561,26m<sup>2</sup> (mil quinhentos e sessenta e um metro e vinte e seis centímetros quadrados) e a outra medindo 5.600,26m<sup>2</sup> (cinco mil e seiscentos metros e vinte e seis centímetros quadrados) em favor do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional da Bahia- SESI/DR-BA e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia SENAI/DR/BA, cabendo 50%(cinquenta por cento) da propriedade, para cada Instituição.

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei Municipal n.º 1.118/2018, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 30 de março de 2021.

  
**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA  
PREFEITO**

## **Atas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**CNPJ N: 13.830.336/0001-23**  
**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 125-2020**

PREGÃO ELETRONICO Nº 125/2020 – COPEL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA USO NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, PROGAMAS E PROJETOS VINCULADOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 - AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI-ME valores unitários: ITEM 05- R\$ 384,93, ITEM 06- R\$581,96 ITEM 07- R\$579,33 ITEM 08- R\$389,85 e o ITEM 09- R\$ 384,50. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021 - HCG TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI- EPP, valores unitários: ITEM 12- R\$ 640,00 e o ITEM 15- R\$297,22. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021 - ITALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA, valor unitário: ITEM 20- R\$ 646,00. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021 - S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, valores unitários: ITEM 11- R\$ 1.150,00, ITEM 17- R\$500,00 e o ITEM 18- R\$ 480,00. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021 - MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA valores unitários: ITEM 10- R\$ 980,00, ITEM 13- R\$370,00, ITEM 14- R\$ 348,33. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021 - BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, valores unitários: ITEM 01- R\$ 370,00, ITEM 02- R\$ 590,00, ITEM 03 R\$ 640,00, ITEM 16 R\$ 160,00, ITEM 19 R\$ 630,00, ITEM 21 R\$ 475,00, ITEM 22 R\$ 76,66, ITEM 23 R\$ 37,75, ITEM 24 R\$ 149,66. DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021. SORAIA MATOS CABRAL - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.